



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 177

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais da ativa, inativos e pensionistas que recebem pela Fazenda Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustada, em 15%(Quinze por cento) a tabela de padrões e referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais da ativa, inativos e pensionistas que recebem pela Fazenda Municipal, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	REFERÊNCIA	VALOR EM REAL R\$
A	01	207,43
B	02	208,83
C	03	210,44
D	04	210,50
E	05	221,85
F	06	233,16
G	07	239,45
H	08	247,04
I	09	254,62
J	10	262,20
K	11	269,99
L	12	277,31
M	13	286,13
N	14	297,47
O	15	318,87
P	16	331,51
Q	17	349,17
R	18	369,29
S	19	391,98
T	20	410,90
U	21	433,57
V	22	475,13
W	23	499,15
X	24	560,71
Y	25	660,41
Z	26	778,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 2º- As remunerações dos servidores públicos municipais, serão revistas todo mês de janeiro dos anos subsequentes, na forma do Inciso 10, do artigo 37 da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3º- As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de março de 2002.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 20 de março de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração